



PROCESSOS N° 1165/12
205/13

PROCOLOS N° 10.648.774-0
11.491.684-6

PARECER CEE/CEMEP N° 484/15

APROVADO EM 16/09/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO JOÃO PAULO I - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1033/15-SUED/SEED, de 31/07/15, encaminha a este Conselho, o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/11/10, de interesse do Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Araucária que, por sua direção solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Adilha Saad, n° 981, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais foi credenciado para ofertar cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 176/03, de 11/02/03, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/02 até 31/12/06. Obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 1561/12, de



PROCESSO Nº 1165/12

205/13

08/02/12, excepcionalmente, de 01/01/07 até 31/12/12. Foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 682/13, 18/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 06/03/13 a 06/03/18. Observando-se que de 31/12/12 a 06/03/13, há um lapso temporal.

A instituição de ensino protocolou no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/11/10, o pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio. O mesmo tramitou entre SEED e instituição de ensino de 05/11/10 a 11/07/12, quando deu entrada neste CEE/PR. Foi apensado ao protocolado nº 11.491.684-6, que trata de denúncia de irregularidades na instituição de ensino e no referido Curso, já ofertado sem a devida autorização. Foi exarado o Parecer CEE/CEMEP nº 83/13, de 15/04/13, determinando à Secretaria de Estado da Educação a designação de Comissão de Sindicância, nos termos do art. 60 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, vigente a época, para apuração das irregularidades apontadas nos referidos protocolados.

Após a conclusão da sindicância, o Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CEMEP nº 147/15, de 20/05/15, estabelecendo os encaminhamentos pertinentes. Com base no Parecer citado acima, a Secretaria de Estado da Educação, exarou a Resolução Secretarial nº 1492/15-GS/SEED, de 11/06/15, que resolve em seu artigo 2º proibir, temporariamente, novas matrículas, com suspensão da oferta do Curso Técnico em Segurança do Trabalho com fulcro no artigo 75, I, “b”, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR e, no artigo 4º, a regularização a vida escolar dos alunos e a convalidação dos estudos das diversas modalidades de ensino ofertadas pelo Colégio João Paulo I.



PROCESSO Nº 1165/12

205/13

Os Autos foram novamente remetidos a este CEE/PR e encaminhados à Assessoria Jurídica CEE/PR, que após análise das informações prestadas e dos documentos enviados pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED/PR e, considerando, que os procedimentos que competiam à SEED/PR foram realizados, não havendo, portanto, mais questionamento jurídico a ser dirimido, encaminhou à Coordenação da Assessoria Técnico-Pedagógica para a desanexação dos processos/protocolos e continuidade da análise de cada pedido da instituição de ensino, nas respectivas Câmaras.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pertencente ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, deu entrada ao protocolado de solicitação de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, no NRE da Área Metropolitana Sul, em 05/11/10, porém, inciou o Curso em 08/02/10, ofertando cinco turmas nos períodos: 08/02/10 a 09/07/11; 26/07/10 a 22/12/11; 07/02/11 a 13/07/12; 25/07/11 a 21/12/12 e 06/12/12 a 20/12/13, sem ato autorizatório, descumprindo o estabelecido nas normas legais.

De acordo com a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época - Capítulo IV, da Autorização de Curso:

(...)

Art. 19: A autorização para funcionamento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual, após processo específico, permite o funcionamento de



PROCESSO Nº 1165/12

205/13

atividades escolares em estabelecimento de ensino integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 21: Um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único – Ocorrendo funcionamento irregular, são inválidos e nulos todos os atos escolares praticados, devendo a mantenedora responder pelos danos que vier a causar na vida escolar dos alunos, com as penalidades definidas pelo CEE.

No entanto, a Comissão Sindicante relata em seu relatório circunstanciado que todas as turmas ofertadas no período citado, cursaram integralmente a carga horária prevista na Matriz Curricular, com docentes devidamente habilitados nas respectivas disciplinas. Conforme informação da Coordenação de Documentação Escolar os Relatórios Finais do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, dos anos 2010 a 2013, anexados às fls. 1695 a 1712, estão de acordo com a Matriz Curricular.

Para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, faz-se necessário, em caráter excepcional, regularizar os atos escolares praticados sem o ato autorizatório, desde 08/02/10 até 20/12/13.

Foram apensadas ao processo as fls. 1603 a 1712, constando os documentos: Relatório da Comissão de Sindicância, Informação AJ/CEE/PR, Parecer CEE/CEMEP nº 147/15, Resolução Secretarial nº 1492/15, Informação da CDE/SEED e Relatórios Finais.



PROCESSO Nº 1165/12

205/13

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos:

a) pelo indeferimento do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio;

b) favoráveis à regularização dos atos escolares praticados sem a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, devendo a Coordenação de Documentação Escolar/SEED/PR, confrontar os Relatórios Finais constantes dos Autos com a documentação escolar dos alunos que preencherem os requisitos necessários, do Colégio João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Araucária, mantido pela Fundação Escola Superior de Ciências Comerciais, excepcionalmente, de 08/02/10 até 20/12/13.

Se houver interesse por parte da instituição de ensino em ofertar o referido Curso, a mesma deverá solicitar autorização para funcionamento, em conformidade com a legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, deverá alterar o prazo estabelecido na Resolução Secretarial nº 682/13, de 18/02/13, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, para que não haja lapso temporal.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação/CDE/SEED/PR, para as devidas providências;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1165/12

205/13

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE/PR